

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.992, DE 2016

Estabelece condições para renegociação de débitos em operações com os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO), bem como com os Fundos de Investimentos Regionais (FINOR e FINAM).

EMENDA Nº DE 2017 (Da Deputada Gorete Pereira)

Dê-se ao *caput* do Art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º Ficam autorizadas a repactuação **e liquidação** de dívidas de operações de crédito **de natureza não rural**, contratadas junto às instituições financeiras administradoras, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, regulamentados pela Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, de acordo com as condições, prazos e encargos estipulados nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo não deixar qualquer dúvida quanto a extensão e natureza das renegociações das operações a serem alcançadas por esta lei – compreendendo explicitamente repactuações e/ou liquidações de dívidas não rurais.

Sala da Comissão, de julho de 2017

Deputada GORETE PEREIRA